



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087 DE 30 DE JULHO DE 2018

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2965 de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre estrutura e funcionamento do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Piraí, no âmbito deste Poder Executivo.

DECRETA:

Artigo 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Barra do Piraí abrangendo as Administrações Direta e Indireta, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 2.965, de 12 de abril de 2018, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Artigo 2º – Os sistemas administrativos a que se referem o inciso IV do artigo 4º da Lei nº 2.965, de 12 de abril de 2018 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

- I. SISTEMA ADMINISTRATIVO: ÓRGÃO CENTRAL – Secretaria Municipal de Administração, cuja competência básica é:
 - a. Administrar os processos de aquisições, licitações, contratos, convênios e congêneres, no âmbito do Poder Executivo do Município;
 - b. Administrar os procedimentos de precificação das aquisições no âmbito da Administração Pública;
 - c. Outras ações congêneres.
- II. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO CENTRAL – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, cuja competência básica é:
 - a. Instruir e confeccionar os instrumentos de planejamento, no âmbito da Administração Pública Municipal de Barra do Piraí;
 - b. Coordenar a execução dos instrumentos de planejamento aprovados;
 - c. Proceder ações de execução do orçamento vigente, obedecendo as fases da despesa pública;
 - d. Outras ações congêneres;
- III. SISTEMA FINANCEIRO, CONTÁBIL E DE ARRECADAÇÃO: ÓRGÃO CENTRAL – Secretaria Municipal de Fazenda, cuja competência básica é:
 - a. Coordenar e executar ações de arrecadação de receita, no âmbito do Município de Barra do Piraí;
 - b. Executar ações com vistas à liquidação e pagamento das despesas aprovadas;
 - c. Proceder, com base nas normas pertinentes, a contabilização dos atos e fatos, no âmbito do poder Executivo Municipal;
 - d. Outras ações congêneres.
- IV. SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: ÓRGÃO CENTRAL – Secretaria Municipal de Recursos Humanos, cuja competência básica é:
 - a. Proceder todas as ações com vistas à gestão de recursos humanos, no âmbito do poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- b. Outras ações congêneres.
- V. SISTEMA EDUCACIONAL: ÓRGÃO CENTRAL – Secretaria Municipal de Educação, cuja competência básica é:
 - a. Proceder todas as ações com vistas à gestão educacional municipal no âmbito do Município de Barra do Piraí;
 - b. Outras ações congêneres.
- VI. SISTEMA DE SAÚDE: ÓRGÃO CENTRA – Secretaria Municipal de Saúde, cuja competência básica é:
 - a. Proceder todas as ações com vistas à gestão da saúde municipal no âmbito do Município de Barra do Piraí;
 - b. Proceder a gestão do fundo municipal de saúde;
 - c. Outras ações congêneres.
- VII. SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ÓRGÃO CENTRAL – Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja competência básica é:
 - a. Proceder todas as ações com vistas à gestão da assistência social municipal no âmbito do Município de Barra do Piraí;
 - b. Proceder a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - c. Proceder ações de apoio aos fundos municipais correlatos;
 - d. Outras ações congêneres.
- VIII. SISTEMA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: ÓRGÃO CENTRAL – Secretaria Municipal de Serviço Público, envolvendo ainda as secretarias municipais de água e esgoto, agricultura, ambiente, cidadania e ordem pública, complexo Califórnia, defesa civil, trabalho e desenvolvimento, cuja competência básica é:
 - a. Proceder todas as ações com vistas à gestão dos serviços públicos no âmbito do Município de Barra do Piraí;
 - b. Outras ações congêneres.
- IX. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO: ÓRGÃO CENTRAL – Secretaria Municipal de Comunicação, cuja competência básica é:
 - a. Proceder todas as ações com vistas à gestão da comunicação das ações do governo no Município de Barra do Piraí;
 - b. Proceder as ações com vistas ao atendimento via Ouvidoria, ao munícipe de Barra do Piraí;
 - c. Outras ações congêneres.
- X. SISTEMA DE TURISMO E DESPORTO: ÓRGÃO CENTRAL – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, cuja competência básica é:
 - a. Proceder todas as ações com vistas à gestão do turismo, cultura e lazer no âmbito do Município de Barra do Piraí;
 - b. Proceder ações com vistas à gestão desportiva no âmbito do município;
 - c. Outras ações congêneres.

Artigo 3º – A UCI – Unidade Central de Controle Interno expedirá até 31 de agosto de 2018 instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º. Até o dia 30 de novembro de 2018, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta do Poder Executivo, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

Artigo 4º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Artigo 5º – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 4º da Lei nº2968, de 12 de abril de 2018, deverão informar à UCI e às Unidades de Controle Interno própria (UC), para fins de cadastramento, até o dia 30 de agosto de 2018, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora, a UC e a UCI, tendo como principais atribuições:

I – Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – Encaminhar à UCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – Adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – Atender às solicitações da UCI quanto as informações, providências e recomendações;

VII – Comunicar à chefia superior, com cópia para a UCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Artigo 6º – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso VI, do artigo 4º, da Lei nº 2965, de 12 de abril de 2018, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À UCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Quando da elaboração do PAAI, a UCI consolidará as propostas de auditoria interna que serão desenvolvidas pelas UC's com sua respectiva identificação, observado o princípio da eficiência do controle interno.

§ 5º O PAAI deverá ser publicado na imprensa oficial ou órgão equivalente, devendo ainda ser disponibilizado em meio digital, preferencialmente no portal do ente federativo na internet.

§ 6º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCI poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 7º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do representante da unidade executora correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCI.

Artigo 7º – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da UCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Artigo 8º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Artigo 9º – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Artigo 10 – As ouvidorias públicas deverão enviar seus relatórios mensais de atividades à UCI para avaliação no que se refere às atividades de controle interno.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, o responsável pela ouvidoria dará ciência à UC ou unidade executora do sistema de controle interno das denúncias, reclamações e sugestões apresentados por usuários de serviços públicos e outros legitimados. A ouvidoria deverá acompanhar o desenvolvimento de suas comunicações às unidades relacionadas neste parágrafo e buscar informações com a finalidade de dar feedback aos interessados em prazo razoável e nunca superior a 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias.

Artigo 11 – Às UC's competem assessorar o titular do respectivo órgão ou entidade no exercício das atividades de controle interno.

Artigo 12 - As UC's terão plena autonomia para elaborar seus planos anuais de auditoria interna, conforme diretrizes definidas no Manual de Auditoria Interna e/ou outros atos normativos editados pela UCI e ainda:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

I - Os planos de auditoria interna das UC's serão compatibilizados com as ações e auditorias propostas no PAAI elaborado pela UCI, com vistas a mitigação da duplicidade de esforços e promoção de maior eficácia e eficiência do controle interno.

II - A UCI consolidará os planos de auditoria elaborados pelas UC relativamente às suas respectivas unidades, observado o princípio da segregação de funções e da eficiência do controle interno.

Artigo 13 – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Artigo 14 – Caberá à UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JULHO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo 917/2018
Cgm/smg/mjml